

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ/MF nº 02.892.126/0001-43

NIRE nº 35.215.333.241

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo nominadas e qualificadas a saber:

ROBERTO MIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total e absoluta de bens conforme Certidão de Casamento, nascido em 18/11/1950, filiação Augusto Antônio Mira e Tereza Jubilato Mira, empresário de transportes, residente e domiciliado na Avenida Novo Brasil, nº 861, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, SP, CEP: 07221-010., portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.9579 SSP-SP, inscrito no MF/CPF nº 045.249.771-04, **TITULAR** da empresa individual de responsabilidade limitada, **EIRELI**, com sua matriz localizada nesta praça sob a denominação **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI.**, tem sua sede administrativa e foro legal nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Quirino, nº 1.090, Terminal 2, Vila Guilherme, CEP 02056-070, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.600.333.450 em sessão de 30/07/2013 e última alteração contratual registrada em 14/08/2020, sob o nº 299.482/20-0, têm entre si justo e combinado, na melhor forma de direito, **alterar a natureza jurídica e demais deliberações e consolidar** o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1) O sócio **ROBERTO MIRA**, já qualificado, informa a alteração do seu domicílio conforme preambulo retro.



- 2) A empresa delibera alterar a natureza jurídica, voltando a operar como Sociedade empresária limitada, conforme o NIRE nº 35.215.333.241.
- 3) **Neste ato**, é admitida na sociedade a pessoa jurídica de direito privado **MERIM HOLDING LTDA**, doravante denominada sociedade empresária, com sede na Avenida Novo Brasil, nº 861, Sala 01, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, SP, CEP: 07221-010, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.232.079.462 em sessão de 24/07/2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.310/0001-70, devidamente representada por seu sócio administrador **ROBERTO MIRA**, já qualificado.

Ato contínuo, o atual titular, detentor da totalidade do capital social, correspondente a R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título não oneroso para a nova sócia, R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil) reais, correspondente a 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) quotas sociais.

Face a alteração retro, o capital social permanece inalterado, porém redistribuído da seguinte forma:

CAPITULO II

CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. O capital social da sociedade é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional distribuídos aos sócios como segue:



<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Capital Social</i>
MERIM HOLDING LTDA	436.000	R\$ 486.000,00
ROBERTO MIRA	54.000	R\$ 54.000,00
Total	540.000	R\$ 540.000,00

- **Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos no artigo 1.052 do Código Civil.

4) **Neste ato**, resolve-se alterar o objeto social da filial localizada em **MT** – **CUIABÁ** – NIRE 51900235995, CNPJ 02.892.126/0008-10 - Av. Fernando Correa da Costa, nº 8760 – Sala A - Bairro Jardim Presidente, Município de Cuiabá – MT. CEP 78090-000, o qual passa a ser: Prestação de serviços de organização, coordenação, operação e assessoria nas áreas de armazenagem geral, operações de transporte multimodal e distribuição física de produtos finais e de insumos necessários ao abastecimento das atividades de produção, atividades de armazéns gerais, transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, inclusive transporte de medicamentos e correlatos, medicamentos controlados, saneantes, domissanitários, produtos farmoquímicos, agrotóxicos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, alimentos e suplementos alimentares, itinerante, mudanças no sistema intermodal.

5) **Neste ato**, resolve-se constituir uma filial no Município de Goiânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida Perimetral Norte, Quadra Área, Lote Área, Fazenda Caveiras, nº 102, sala 01, Goiânia – GO, CEP: 74445-360, sem atribuição de capital social, cujo objeto social será o mesmo da matriz.

- 6) **Neste ato**, resolve-se alterar o endereço da filial **SP - CAMPINAS** - NIRE 35903126132, CNPJ 02.892.126/0013-87 - localizada na Rua Sara Helena Mantello, 374, Sala A - Terminal Intermodal, CEP 13069-133, a qual passa a localizar-se a Rua Alfredo Vieira Alves, nº 397, Sala A, Terminal de cargas (TIC-LOG), Campinas/SP, CEP: 13069-131.

Assim, considerando as deliberações acima, resolvem os sócios, representando a integralidade do Capital Social, reordenar as cláusulas contratuais e consolidar o presente contrato que passará a vigor com a seguinte redação:

MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ/MF nº 02.892.126/0001-43

NIRE nº 35.215.333.241

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, opera sob a denominação de **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro legal no Município de São Paulo - SP na Rua São Quirino, n.º 1.090, Terminal 2, Vila Guilherme, CEP: 02056-070.

§ Primeiro: A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

SP - CAMPINAS - NIRE 35903126132, CNPJ 02.892.126/0013-87 – localizada na Rua Alfredo Vieira Alves, nº 397, Sala A, Terminal de cargas (TIC-LOG), Campinas/SP, CEP: 13069-131.

RJ - DUQUE DE CAXIAS - NIRE 33999107949, CNPJ 02.892.126/0012-04 - Rodovia Washington Luiz, 2.569 – Km 2, Quadra B, parte, Armazém 6, Parque Beira Mar, Duque de Caxias – RJ - CEP 25085-008;

ES - VITÓRIA - NIRE 32.900.795.898, CNPJ 02.892.126/0014-68, localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, Sala 2, Bairro Caxias do Sul, Município de Viana - ES, CEP 29136-350.

DF - BRASÍLIA - NIRE 53999004364, CNPJ 02.892.126/0005-77, – localizada no STRC/SUL, Trecho 02, Conjunto D, Lote 13, Parte C, CEP 71225-500;

MT – CUIABÁ – NIRE 51900235995, CNPJ 02.892.126/0008-10 - Av. Fernando Correa da Costa, nº 8760 – Sala A - Bairro Jardim Presidente, Município de Cuiabá – MT. CEP 78090-000;

MS - CAMPO GRANDE – NIRE 54999005434, CNPJ 02.892.126/0003-05 – localizada na Rua Augusto Antônio Mira, 09, Galpão 01, Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-470;

GO – GOIANIA - Avenida Perimetral Norte, Quadra Área, Lote Área, Fazenda Caveiras, nº 102, sala 01, Goiânia – GO, CEP: 74445-360, em fase de constituição.

§ **Segundo:** A Empresa poderá abrir e fechar filiais, escritórios administrativos e de vendas em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social na matriz e nas filiais:

A Prestação de serviços de organização, coordenação, operação e assessoria nas áreas de armazenagem geral, operações de transporte multimodal e distribuição física de produtos finais e de insumos necessários ao abastecimento das atividades de produção, atividades de armazéns gerais, transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, inclusive transporte de medicamentos e correlatos, medicamentos controlados, saneantes, domissanitários, produtos farmoquímicos, agrotóxicos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, alimentos e suplementos alimentares, itinerante, mudanças no sistema intermodal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. O capital social da sociedade é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional distribuídos aos sócios como segue:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Capital Social</i>
MERIM HOLDING LTDA	486.000	R\$ 486.000,00
ROBERTO MIRA	54.000	R\$ 54.000,00
Total	540.000	R\$ 540.000,00

- **Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos no artigo 1.052 do Código Civil.

- **Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos no artigo 1.052 do Código Civil.

- **Parágrafo 2º** - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.** (a "Sociedade") e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 ("Código Civil Brasileiro"), sendo ainda regida de forma supletiva, pelas normas da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar alienar no todo ou em parte suas quotas de capital a terceiros, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com notificação registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mencionando a quantidade e o valor das quotas que desejar vender, com prazo de 30 (trinta) dias contados da data da certificação, para a manifestação do mesmo. A ausência de resposta ou contra proposta isentará o proponente do direito de preferência do outro sócio que poderá assim aliená-las, livremente, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROBERTO MIRA**, que poderá ser representado por um procurador devidamente habilitado e com poderes específicos. Caberá ao administrador:

- a) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quais quer repartições públicas federais, estaduais e municipais, dar e requerer quitações;
- b) Administrar, orientar os negócios sociais, inclusive a compra, venda troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) Assinar quais quer documento, mesmo quando importar em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens e pagamentos e outros.

§ Primeiro: Fica expressamente vedado ao sócio e aos demais designados por procurações, o uso da sociedade em caráter particular, não podendo sob nenhum pretexto, assumir em nome da sociedade responsabilidade sobre negócios a ela estranhos, respondendo pelos prejuízos e danos que vier a causar quando proceder com culpa, dolo ou violações do disposto neste instrumento ou das Normas Legais que regulam seus procedimentos.

§ Segundo: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, parcial ou integralmente, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro.

CLÁUSULA OITAVA: O **exercício social** será encerrado no dia **31 de Dezembro** de cada ano, quando será levantado o **Balanço Patrimonial** e elaboradas as demais Demonstrações Econômico – Financeiras, de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção das quotas de capital possuída ou, ainda, por deliberação do sócio, poderá ser dada outra destinação, podendo, inclusive, serem mantidos suspensos para aproveitamento ou compensações futuras, respeitando sempre a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: O falecimento ou retirada do sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros legais ou terceiros de sua indicação que assumirão seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único. No caso de falecimento, o sócio remanescente assumirá a gerência em conjunto com os herdeiros do "de cujus" pessoas que estes indicarem e, no caso de impedimento físico ou mental, em conjunto com pessoas que vierem a representar legalmente o impedido, podendo, nessas situações, tomarem todas as decisões que foram necessárias para continuidade dos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que houver divergências na orientação dos negócios da sociedade, mesmo que seja em assuntos específicos e de interesse da firma, os sócios deliberarão em reunião, sendo que, mantida a divergência, prevalecerá a decisão do sócio majoritário;

Parágrafo Único. Para dirimir os impasses sobre quais quer assuntos que não tenham previsão expressa neste instrumento ou na legislação pertinente em vigor, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

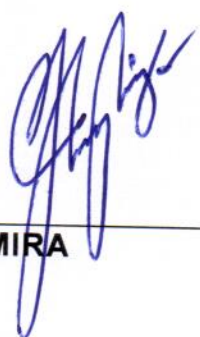
relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposto no art. 1.011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos do Código Civil, Lei n.º 12.441 de 11.07.2011, ou quaisquer outros dispositivos de lei que lhe seja aplicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para as providencias cabíveis.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

Sócios:


ROBERTO MIRA


MERIM HOLDING LTDA

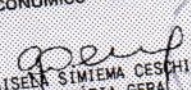
Representada por ROBERTO MIRA

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
ROBERTO MIRA
Guarulhos-SP, 30 de setembro de 2020.
Em test. da verdade. P: 32
Carlos Cesar Nunes Junior -
CPF: 20.00. C:763761 Selo(s): 413274-AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

 Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113316
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20371AA0413274

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
387.505/20-9



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
387.504/20-5



JUCESP